DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.931
DE 24 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Retifica a Portaria nº 3.930, de 23 de setembro de 2026, para especificar as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 07/2026, e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 3.930, de 23 de setembro de 2026, para fazer constar que os servidores anteriormente designados para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 07/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 28/2026, celebrado com a empresa PLENA ALIMENTAÇÃO E FACILITIES LTDA., exercerão as seguintes funções:

I – Marcos Aurelio Lopes Vicente, ocupante do cargo de **Diretor de Educação**, na condição de **GESTOR DO CONTRATO**;

II – Fabiana Marques de Oliveira, ocupante do cargo de **Chefe de Frota e Merenda Escolar**, na condição de **FISCAL DO CONTRATO**.

Art. 2º A presente retificação tem por finalidade exclusivamente especificar a atribuição de gestor e fiscal do contrato aos servidores já designados pela Portaria nº 3.930, de 23 de setembro de 2026, permanecendo inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 24 de Setembro de 2026.
Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pedra Bela 2026

PORTARIA CMDCA Nº 02/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de Notificação de Fatos, encaminhado pelo Ministério Público, referente a Conselheira Tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo disposto no artigo 13, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 484/2015, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em face de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Pedra Bela/SP, para apuração de responsabilidade funcional nos autos do Processo Administrativo nº 003/2026.

Art. 2º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Disciplinar responsável pela condução do respectivo procedimento de apuração, conforme sorteio, realizado em reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 23 de setembro de 2026:

Ismara de Carvalho Bastos, representante do poder público,

Marcela Miotta de Oliveira, representante do poder público

Irmã Maria Vanessa da Silva, representante do Sociedade civil.

Art. 3º A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final a ser submetido à plenária do CMDCA.

Art. 4º Fica garantido à representada o direito ao contraditório e à ampla defesa, concedendo-lhe o prazo de 15 (dez) dias, a contar de sua notificação oficial, para apresentar defesa escrita e indicar provas perante a Comissão Disciplinar.

Art. 5º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 23 de setembro de 2026.

ISMARA DE CARVALHO BASTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Pedra Bela/SP

CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pedra Bela 2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designação de Comissão Processante e determinação de suspensão cautelar de Conselheira Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o ofício 08-0185/2026, recebido por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enviado pelo Ministério Público, através do Senhor Promotor Dr. Ricardo Brainer Zampiere, relatando fatos envolvendo Conselheira Tutelar deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 484/2015, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária realizada em 23 de setembro de 2026, na qual foi aprovada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados na noticia do fato;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMDCA realizada 23 de setembro de 2026, na qual foi realizado o sorteio dos membros que comporão a Comissão Processante responsável pela condução do processo;

CONSIDERANDO que nessa reunião, conforme deliberado e registrado na ata 11/2026, o colegiado decidiu, por unanimidade dos membros presentes, decretar suspensão cautelar da conselheira, nos termos do disposto no artigo 49, §1°, da Lei Municipal nº 484/2015, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados na noticia dos fatos e que a permanência da investigada no exercício das funções durante a apuração dos fatos pode comprometer a regularidade dos atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar, bem como gerar insegurança à população e prejuízo à credibilidade institucional do órgão;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD n° 07/2026, para apuração dos fatos apresentados perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em face de V.P.F, Conselheira Tutelar deste Município, os quais, em tese, são

CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pedra Bela 2026

subsumíveis às hipóteses previstas no artigo 49, incisos I, V e VIII da Lei Municipal nº 484/2015;

Art. 2º Designar como membros da Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes conselheiros do CMDCA:

I - Ismara de Carvalho Bastos - representante do Poder Público;

II – Marcela Miotta de Oliveira- representante do Poder Público;

III – Irmã Maria Vanessa da Silva- representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Compete à Comissão Processante promover a instrução do processo, realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e apresentar relatório final a ser submetido à deliberação do CMDCA.

Art. 3º Determinar a suspensão cautelar da Conselheira Tutelar V.P.F, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência desta decisão pela investigada, com manutenção da remuneração integral, nos termos do §1° do artigo 49 da Lei Municipal nº 484/2015.

Parágrafo único. A suspensão cautelar possui natureza preventiva, não configurando penalidade, e visa resguardar o regular funcionamento do Conselho Tutelar e garantir a adequada apuração dos fatos.

Art. 4º Fica assegurado à Conselheira Tutelar investigada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa durante a tramitação do processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 23 de setembro de 2026.

ISMARA DE CARVALHO BASTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Pedra Bela/SP

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social – Pedra Bela 2026

ATA Nº 10/2026

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, nas dependências da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 39, Centro, Pedra Bela/SP, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em formato híbrido, com participação presencial e por meio eletrônico, conforme convocação previamente encaminhada aos membros. Estiveram presentes os conselheiros Cristian Mariano Micucci, Presidente do CMAS, Quelis Cristina Gonçalves de Moura, Odete Dreossi Andrijauskas e Angela Maria Pires. Também participaram, na condição de convidadas, Ismara de Carvalho Bastos, Diretora da Assistência e Desenvolvimento Social; Gabriele da Luz Batista, Psicóloga do CRAS; Terezinha de Cássia de Lima Cezar, Coordenadora do CRAS; e Keli Cristina Moreno Lima, Psicóloga da Equipe de Proteção Especial. O Presidente deu início aos trabalhos procedendo à verificação de quórum, sendo constatado que não havia número suficiente de conselheiros presentes para a realização de aprovações, votações ou deliberações pelo colegiado, nos termos regimentais. Diante disso, ficou expressamente registrado que as matérias constantes da pauta não poderiam ser submetidas à apreciação deliberativa do Conselho na presente oportunidade. Considerando, entretanto, a presença dos convidados anteriormente relacionados e, em respeito à disponibilidade e à participação dos profissionais, o Presidente propôs que fossem realizados os esclarecimentos e as exposições previstas na pauta, sem que isso implicasse aprovação, votação ou deliberação por parte do CMAS. **GRANDE EXPEDIENTE:** Inicialmente, foi apresentada a Minuta de Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. A leitura da minuta foi realizada pela Diretora da Assistência e Desenvolvimento Social, Ismara de Carvalho Bastos, que apresentou o conteúdo da proposta aos presentes, para conhecimento e posterior análise pelos membros do Conselho. Ficou registrado que, em razão da ausência de quórum, a minuta não foi submetida à votação, aprovação ou deliberação nesta reunião, permanecendo a matéria para futura apreciação formal do colegiado, observados os procedimentos regimentais pertinentes. Na sequência, a Diretora da Assistência e Desenvolvimento Social realizou breve explanação acerca da organização e da finalidade dos serviços e unidades que integram a Política de Assistência Social, com destaque para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e a Proteção Social Especial. Foi esclarecido que o **CRAS** constitui unidade pública estatal responsável pela organização e oferta dos serviços da Proteção Social Básica do SUAS nos territórios, especialmente nas áreas de vulnerabilidade e risco social, funcionando como importante referência de acesso da população à rede socioassistencial. No âmbito do CRAS são desenvolvidas ações de prevenção de situações de vulnerabilidade e risco, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ampliação do acesso a direitos e acompanhamento das famílias, com destaque para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, além de orientações e encaminhamentos relativos a benefícios, programas e demais serviços socioassistenciais. Quanto à **Proteção Social Especial**, foi explicado que sua atuação se volta às famílias e aos indivíduos que vivenciam situações de risco social, ameaça ou violação de direitos, demandando acompanhamento especializado e estratégias protetivas específicas. A Proteção Social Especial organiza-se em níveis de média e alta complexidade, abrangendo situações como violência, abandono, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, situação de rua, entre outras formas de violação de direitos. A explanação teve por finalidade proporcionar aos presentes uma compreensão geral acerca da distinção entre a **Proteção Social Básica**, de caráter predominantemente preventivo e voltada ao fortalecimento de vínculos e à redução de vulnerabilidades, e a **Proteção Social Especial**, destinada ao atendimento de situações em que já estejam presentes riscos ou violações de direitos, ressaltando-se a necessária articulação entre os diferentes serviços, equipes e demais integrantes da rede de proteção social. Na oportunidade, os profissionais convidados puderam apresentar esclarecimentos e considerações acerca da atuação cotidiana dos serviços, sendo ouvidos pelos conselheiros

presentes, especialmente quanto à finalidade do CRAS, às atribuições de sua equipe técnica, à atuação da Coordenação e às demandas relacionadas à Proteção Social Especial. Ficou consignado, entretanto, que as manifestações, exposições e esclarecimentos realizados durante a reunião tiveram caráter exclusivamente informativo e não constituíram ato deliberativo do Conselho, em razão da ausência de quórum suficiente para votação e aprovação de matérias. Nada mais havendo a tratar, e não sendo possível realizar deliberações ou aprovações em razão da ausência de quórum, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e convidados, especialmente dos profissionais que se dispuseram a participar da reunião, e declarou encerrados os trabalhos, ficando as matérias que dependam de deliberação do colegiado para apreciação em reunião futura, observados os requisitos regimentais. Para constar, eu, Cristian Mariano Micucci, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada na forma regimental, será assinada pelos conselheiros presentes.

Cristian Mariano Micucci _____

Quelis Cristina Gonçalves de Moura _____

Odete Dreossi Andrijauskas _____

Angela Maria Pires _____

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social – Pedra Bela 2026

ATA Nº 11/2026

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, nas dependências da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 39, Centro, Pedra Bela/SP, realizou-se Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em formato híbrido, com participação presencial e por meio eletrônico, conforme convocação previamente encaminhada aos membros pelo aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* no grupo do conselho. Estiveram presentes os conselheiros Cristian Mariano Micucci, Presidente do CMAS, Eliane Aparecida Cenciani Baião, Tiago Loures Medeiros Silva, Fabiana Marques de Oliveira, Quelis Cristina Gonçalves de Moura, Odete Dreossi Andrijauskas e Angela Maria Pires. O Presidente deu início aos trabalhos procedendo à verificação de quórum, sendo constatada a presença suficiente para a instalação e o regular prosseguimento da reunião. Na sequência, foi realizada a leitura da pauta, não havendo apontamentos ou manifestações em contrário, sendo a mesma aprovada pelos conselheiros presentes. Em seguida, procedeu-se à leitura da Ata nº 09/2026, referente à reunião realizada em primeiro de julho de dois mil e vinte e seis, cuja apreciação havia restado pendente em razão da ausência de quórum na reunião subsequente destinada à sua aprovação. Após a leitura, não havendo manifestações ou pedidos de alteração, a referida ata foi aprovada pelos conselheiros presentes. **PEQUENO EXPEDIENTE:** Dando continuidade aos trabalhos, foi comunicado ao colegiado acerca das publicações realizadas no Diário Oficial do Município, especialmente na Edição nº 1.803, de 23 de julho de 2026, na qual foi publicada a Ata nº 08/2026. Na oportunidade, o Presidente informou que, posteriormente à publicação, foi recebido o Ofício Conjunto nº 95/2026, da Câmara Municipal, contendo solicitação de correção relacionada ao teor da referida ata. Considerando a extensão do documento e a necessidade de análise mais detalhada das questões apresentadas, ficou registrado que a matéria será retomada na reunião ordinária do mês de setembro, quando poderá ser realizada a leitura integral do expediente e adotados os encaminhamentos pertinentes. Na sequência, foi dada ciência ao colegiado acerca da publicação, na Edição nº 1.809 do Diário Oficial do Município, da pauta referente à reunião ordinária realizada em 05 de agosto de 2026. Prosseguindo, o Presidente informou que os conselheiros tiveram tempo hábil para leitura, análise e apresentação de apontamentos acerca da proposta do novo Projeto de Lei dos Benefícios Eventuais, matéria que constituía o principal objeto da presente reunião extraordinária. **GRANDE EXPEDIENTE:** Inicialmente, passou-se à apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Bela, elaborado com a finalidade de atualizar a regulamentação municipal vigente e substituir a legislação anteriormente existente. Conforme documentação apresentada ao Conselho, a proposta disciplina os critérios e condições para concessão dos benefícios eventuais, observando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais disposições aplicáveis. O projeto também contempla benefícios relacionados à natalidade, funeral, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, incluindo auxílio documentação, bens de consumo essencial, viagem e aluguel social. Durante a análise da matéria, o Presidente apresentou apontamentos de redação e adequação da minuta, destacando-se, inicialmente, a necessidade de alteração do artigo 20, no qual constava a utilização do termo “taxa”, sendo solicitado que o termo fosse substituído por “custo”, por melhor corresponder à natureza da previsão constante do dispositivo. Na sequência, foi apresentado apontamento referente ao artigo 3º, parágrafo único, especificamente quanto à definição de família. Foi observado que a redação inicialmente proposta, ao estabelecer como referência o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto e mantêm-se economicamente com a contribuição de seus membros, poderia resultar em conceito excessivamente restritivo diante da diversidade das configurações familiares existentes na sociedade contemporânea. Nesse sentido, foi proposta a adequação da redação para que o conceito de família não fique limitado exclusivamente aos vínculos de

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social – Pedra Bela 2026

consanguinidade, convivência sob o mesmo teto ou dependência econômica, contemplando também outras formas de organização familiar reconhecidas no âmbito da proteção social, inclusive a família unipessoal. O Presidente destacou que a legislação municipal de assistência social deve guardar compatibilidade com os princípios constitucionais e com a própria finalidade da Política de Assistência Social, especialmente considerando o disposto no artigo 203 da Constituição Federal, segundo o qual a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Assim, foi ressaltado que a regulamentação dos benefícios eventuais deve estabelecer critérios objetivos e justos, sem criar restrições conceituais que possam resultar em exclusão indevida de cidadãos em situação de vulnerabilidade ou impossibilidade de acesso aos direitos socioassistenciais. Os apontamentos apresentados foram encaminhados para adequação do texto, tendo sido realizadas as respectivas correções no projeto. Após a análise da redação corrigida, os conselheiros presentes manifestaram não possuir novos apontamentos quanto aos dispositivos analisados. Dessa forma, considerando o atendimento das solicitações de correção anteriormente apresentadas e a adequação do texto, o colegiado aprovou o Projeto de Lei dos Benefícios Eventuais, autorizando o prosseguimento dos encaminhamentos administrativos necessários. Na sequência, foi apreciada a respectiva Resolução CMAS nº 06/2026, que dispõe sobre a aprovação, pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Bela, do Projeto de Lei que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Considerando que as correções solicitadas pelo colegiado foram devidamente incorporadas ao texto e não havendo novos apontamentos, foi deliberada a aprovação da resolução, para posterior encaminhamento à publicação e demais providências administrativas cabíveis. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO: Na sequência, foi apresentada pela Conselheira Quelis Cristina Gonçalves de Moura questão referente aos recursos provenientes de emenda parlamentar federal, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à Associação Beneficente de Amparo ao Idoso – Abrigo Madre Paulina, vinculados à Programação nº 353680220260001, com informação de disponibilização dos recursos junto ao Banco do Brasil, Agência nº 1678, Conta nº 061291-X, conforme Ordem Bancária nº 2026OB004744. A respeito da matéria, o Presidente orientou que a entidade deverá providenciar o encaminhamento do respectivo Plano de Trabalho ao órgão responsável, observando os procedimentos aplicáveis à execução do recurso, bem como providenciar a abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos, preferencialmente em instituição financeira pública, de forma exclusiva para a execução do valor recebido, em observância aos princípios de transparência, rastreabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pelo órgão concedente. Foi esclarecido, ainda, que deverão ser observadas as providências relacionadas à abertura do crédito orçamentário especial, bem como sua regular aprovação pelos órgãos competentes, antes da execução das despesas correspondentes, de modo a assegurar a adequada classificação e execução orçamentária do recurso. Os conselheiros presentes tomaram ciência dos esclarecimentos e dos encaminhamentos necessários, ficando registrado que o Conselho acompanhará a regular aplicação dos recursos no âmbito de suas atribuições de controle social. DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias constantes da pauta, o Conselho Municipal de Assistência Social deliberou pela aprovação do Projeto de Lei dos Benefícios Eventuais, com as correções apresentadas e incorporadas à redação final, bem como pela aprovação da Resolução CMAS nº 06/2026, autorizando seu encaminhamento para publicação e adoção das providências administrativas subsequentes. Quanto aos recursos da emenda parlamentar federal destinados ao Abrigo Madre Paulina, foram registrados os encaminhamentos e orientações acima consignados, especialmente quanto ao Plano de Trabalho, à conta bancária específica e às providências orçamentárias necessárias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença e a participação dos conselheiros, destacando a importância da análise colegiada e do acompanhamento permanente das matérias relacionadas à Política Municipal de Assistência Social, e declarou encerrada a presente reunião. Para constar, eu, Cristian Mariano Micucci,

CMAS **Conselho Municipal de Assistência Social – Pedra Bela 2026**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada na forma regimental, será assinada pelos conselheiros presentes.

Cristian Mariano Micucci _____

Eliane Aparecida Cenciani Baião _____

Tiago Loures Medeiros Silva _____

Fabiana Marques de Oliveira _____

Quelis Cristina Gonçalves de Moura _____

Odete Dreossi Andrijauskas _____

Angela Maria Pires _____